



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Lei nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS, em conjunto com os Municípios de Alpestre/RS, Nonoai/RS, Planalto/RS e Rio dos Índios/RS, formalizou cooperação institucional com o objetivo de promover a melhoria da infraestrutura viária regional, especialmente quanto à pavimentação asfáltica de rodovia intermunicipal com extensão aproximada de 27,3 km.

1.2. A iniciativa encontra respaldo em instrumento formal de cooperação técnica e financeira celebrado entre os entes envolvidos, o qual estabelece a realização de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) como etapa preliminar indispensável à avaliação da viabilidade do empreendimento.

1.3. Além disso, a implementação do programa de pavimentação asfáltica foi autorizada por ato normativo específico do consórcio público, que condiciona a execução do empreendimento à elaboração prévia do referido estudo, contemplando análises técnicas, ambientais e econômicas.

1.4. Considerando a complexidade técnica e multidisciplinar do EVTEA, bem como a inexistência, no âmbito do COMUNORS, de estrutura técnica própria suficiente para sua elaboração, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização do estudo.

1.5. A ausência do referido estudo inviabiliza a adequada tomada de decisão quanto à implantação da pavimentação, podendo acarretar riscos técnicos, ambientais e financeiros, além de dificultar a captação de recursos junto a outras esferas governamentais.

1.6. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados para elaboração do EVTEA, a fim de subsidiar o planejamento da infraestrutura viária regional, garantir maior segurança nas decisões administrativas e assegurar o atendimento ao interesse público envolvido.

2. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

(art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) atende ao interesse público ao:

- **Assegurar o adequado planejamento da infraestrutura viária regional**, possibilitando a análise técnica, econômica e ambiental da pavimentação asfáltica de rodovia intermunicipal que conecta os municípios de Alpestre/RS, Nonoai/RS, Planalto/RS e Rio dos Índios/RS;
- **Subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública com base em critérios técnicos**, reduzindo riscos de investimentos inadequados e garantindo maior segurança jurídica e administrativa;
- **Viabilizar a captação de recursos junto a outras esferas de governo**, uma vez que a existência de estudo técnico estruturado é requisito essencial para acesso a financiamentos e convênios;
- **Promover o desenvolvimento econômico e social da região**, ao possibilitar futura melhoria da mobilidade, do escoamento da produção e da integração entre os municípios;

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240 2698

e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

- **Assegurar a observância da legislação ambiental e das normas técnicas**, por meio da avaliação prévia de impactos e definição de alternativas viáveis;
- **Garantir maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos**, evitando a execução de obras sem a devida comprovação de viabilidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Execução de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para pavimentação asfáltica de rodovia intermunicipal, com extensão aproximada de 27,3 km, contemplando todos os elementos necessários à análise da viabilidade do empreendimento;
- Elaboração de estudos técnicos obrigatórios, incluindo, no mínimo: estudos de tráfego, estudos geológicos, estudos geométricos, estudos de pavimentação, estudos ambientais, plano de execução e análise econômica, conforme previsto no instrumento de cooperação firmado entre os entes envolvidos;
- Observância das normas técnicas aplicáveis, incluindo normas de engenharia, diretrizes ambientais e demais regulamentações pertinentes à elaboração de estudos dessa natureza;
- Execução do serviço por equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais devidamente qualificados, incluindo, no mínimo, profissional(is) legalmente habilitado(s) na área de engenharia, com registro no conselho profissional competente;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às atividades de engenharia envolvidas na elaboração do estudo;
- Apresentação de relatório técnico completo, contendo diagnóstico, metodologias utilizadas, alternativas analisadas, estimativas de custos, avaliação de impactos ambientais e conclusão quanto à viabilidade do empreendimento;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma, garantindo a entrega tempestiva do estudo e suas etapas;
- Disponibilização de todos os produtos técnicos em formato físico e digital, de forma organizada e adequada à análise pela Administração;
- Atendimento às normas ambientais e legais vigentes, especialmente quanto à identificação de impactos e proposição de medidas mitigadoras;
- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido pela legislação vigente aplicável às contratações públicas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A estimativa da quantidade da solução a ser contratada foi definida com base na necessidade de realização de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para análise da pavimentação asfáltica de rodovia intermunicipal, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre os entes participantes.

4.2. Considerando que o objeto da contratação consiste na elaboração de estudo técnico especializado, a demanda corresponde à execução de **01 (um) estudo completo**, abrangendo a totalidade do trecho de aproximadamente 27,3 km entre os municípios de Alpestre/RS e Rio dos Índios/RS.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

4.3. O estudo deverá contemplar integralmente todos os levantamentos, análises e produtos técnicos necessários à avaliação da viabilidade do empreendimento, incluindo os estudos técnicos obrigatórios, não sendo passível de fracionamento.

5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

(art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Não realizar a contratação do estudo:

Alternativa inviável, pois impediria a adequada avaliação da viabilidade técnica, econômica e ambiental do empreendimento, comprometendo a tomada de decisão da Administração Pública e podendo resultar em investimentos inadequados ou inviáveis, além de dificultar a captação de recursos junto a outras esferas governamentais.

b) Elaboração do estudo por equipe própria do Consórcio:

Alternativa considerada inviável, tendo em vista a inexistência, no âmbito do Consórcio Público COMUNORS, de equipe técnica multidisciplinar suficiente para a realização de estudo dessa complexidade, que exige conhecimentos específicos nas áreas de engenharia, meio ambiente e análise econômica.

c) Contratação de instituição pública ou entidade sem fins lucrativos:

Alternativa possível, porém limitada pela necessidade de verificação de capacidade técnica específica, disponibilidade operacional e eventual restrição quanto à formalização da contratação, não se mostrando, neste momento, a alternativa mais eficiente e segura para atendimento da demanda.

d) Contratação de empresa especializada para elaboração do EVTEA:

Alternativa tecnicamente adequada e mais vantajosa, considerando a necessidade de conhecimento técnico especializado, experiência na elaboração de estudos de viabilidade e capacidade de entrega de produto completo e compatível com as exigências legais e normativas.

A contratação de empresa especializada permite maior segurança técnica, cumprimento de prazos, padronização metodológica e atendimento às exigências necessárias para futura captação de recursos e eventual execução do empreendimento.

5.2. Solução escolhida:

Diante da análise realizada, a solução escolhida é a contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), por se mostrar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e administrativo, atendendo plenamente ao interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), visando subsidiar a futura pavimentação



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

asfáltica de rodovia intermunicipal com extensão aproximada de 27,3 km, ligando os municípios de Alpestre/RS a Rio dos Índios/RS.

6.2. O serviço deverá compreender a realização de todos os levantamentos, análises e estudos necessários à avaliação da viabilidade do empreendimento, incluindo, no mínimo:

- estudos de tráfego;
- estudos geológicos;
- estudos geométricos;
- estudos de pavimentação;
- estudos ambientais;
- plano de execução;
- análise econômica;

conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre os entes envolvidos.

6.3. A execução do serviço deverá ser realizada por **equipe técnica multidisciplinar**, incluindo profissionais habilitados na área de engenharia, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo a confiabilidade dos resultados e a observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

6.4. O produto final deverá ser apresentado por meio de **relatório técnico completo**, contendo diagnóstico da situação atual, metodologias adotadas, alternativas analisadas, estimativas de custos, avaliação de impactos ambientais e conclusão quanto à viabilidade do empreendimento.

6.5. A solução não envolve a execução de obra ou elaboração de projeto básico ou executivo, restringindo-se à fase de planejamento, sendo etapa preliminar indispensável para subsidiar futuras decisões administrativas e eventual contratação de obras.

6.6. A contratação permitirá à Administração Pública dispor de base técnica consistente para tomada de decisão, planejamento de investimentos, captação de recursos e promoção do desenvolvimento regional, em consonância com os objetivos institucionais do Consórcio e dos municípios participantes.

7. NATUREZA DO OBJETO

7.1. O objeto da contratação caracteriza-se como **serviço técnico especializado de engenharia**, de natureza predominantemente intelectual, consistente na elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).

7.2. Trata-se de serviço **não contínuo**, a ser executado em etapa única, com início, meio e fim definidos, não havendo necessidade de prestação continuada.

7.3. O objeto não se enquadra como aquisição de bens ou execução de obra, tratando-se exclusivamente de atividade de planejamento técnico, destinada a subsidiar futuras decisões administrativas quanto à viabilidade de implantação de infraestrutura viária.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

8. ESTIMATIVA DO VALOR

(art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado e em referências técnicas disponíveis para serviços similares de elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).

8.2. Como parâmetro técnico, foi considerada tabela de referência elaborada pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, que apresenta orçamento básico para elaboração de EVTEA, contemplando os diversos estudos necessários (tráfego, geologia, geometria, meio ambiente e análise econômica), cujo valor global pode atingir aproximadamente **R\$ 468.397,45¹** para trechos de maior extensão.

8.3. Considerando as características específicas do objeto, especialmente:

- extensão inferior do trecho (27,3 km);
- escopo compatível com estudo preliminar;
- simplificação metodológica possível para a fase de viabilidade;

o valor estimado foi ajustado para patamar inferior ao referencial técnico apresentado.

8.4. Adicionalmente, foi identificada contratação semelhante junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, cujo valor estimado foi de aproximadamente **R\$ 200.000,00²**, sendo este adotado como referência compatível com o objeto pretendido.

8.5. Dessa forma, estima-se o valor da contratação em **até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, montante compatível com o mercado e adequado à complexidade do serviço a ser contratado.

8.6. O valor estimado encontra-se dentro do limite legal previsto para dispensa de licitação para serviços de engenharia, considerando a aplicação do art. 75, inciso I, combinado com o § 2º da Lei nº 14.133/2021, em razão de se tratar de contratação realizada por consórcio público.

9. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

(art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **serviço técnico especializado de engenharia**, consistente na elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).

9.2. O valor estimado da contratação é de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, montante que se encontra dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação para serviços de engenharia, considerando a aplicação do § 2º do art. 75 da referida lei, em razão de a contratação ser realizada no âmbito de consórcio público.

9.3. Ressalta-se que a contratação não configura fracionamento indevido de despesa, uma vez que o objeto constitui solução única e indivisível, correspondente à elaboração de um único estudo técnico completo, não sendo possível sua divisão em parcelas sem prejuízo da eficiência e da qualidade do resultado.

¹ Anexo foto de tabela.

² Contrato

CIMAU

30km

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1291040,19&cs=1kIHZ3GRohRkzZLPCUXgxJJrFrEk



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

9.4. A contratação direta mostra-se adequada e suficiente para atender ao interesse público, desde que observados os requisitos legais, incluindo a realização de pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor e formalização do processo administrativo, conforme previsto na legislação vigente.

9.5. Dessa forma, resta devidamente justificada a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Obter diagnóstico técnico completo da viabilidade da pavimentação asfáltica da rodovia intermunicipal, considerando aspectos técnicos, econômicos e ambientais;
- Subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública com base em critérios técnicos e fundamentados, reduzindo riscos de investimentos inadequados ou inviáveis;
- Identificar alternativas técnicas e soluções mais adequadas para implantação da infraestrutura viária, com estimativas de custos e avaliação de impactos;
- Viabilizar a captação de recursos junto a outras esferas governamentais, por meio da apresentação de estudo técnico consistente e alinhado às exigências legais;
- Promover o planejamento adequado da infraestrutura regional, contribuindo para a melhoria da mobilidade, integração entre municípios e desenvolvimento econômico local;
- Assegurar a observância da legislação ambiental, com identificação prévia de impactos e proposição de medidas mitigadoras;
- Garantir maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, evitando a execução de obras sem a devida comprovação de viabilidade;
- Fortalecer a atuação institucional do COMUNORS e dos municípios participantes, por meio da adoção de práticas de planejamento técnico estruturado e alinhado ao interesse público.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A despesa decorrente da contratação possui adequação e cobertura orçamentária, estando prevista no orçamento vigente do Consórcio Público COMUNORS, conforme as seguintes dotações:

Ação: Ação: 1003– Investimentos Infraestrutura

Elemento: 339039.000000 – 339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Reduzido 15

11.2. As dotações indicadas são suficientes para suportar a despesa estimada, observando-se os limites legais, a disponibilidade financeira e o planejamento orçamentário do Consórcio.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

12. CONCLUSÃO

12.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)** mostra-se necessária, viável, legal e vantajosa, atendendo ao interesse público e às necessidades de planejamento da infraestrutura viária dos municípios participantes do Consórcio Público COMUNORS.

12.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demonstrando a adequação da solução escolhida, a compatibilidade da estimativa de valor com o mercado, a disponibilidade orçamentária e a justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação, encontrando-se apto a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a formalização da contratação.

Trindade do Sul, 01 de abril de 2026.

ROGÉRIO NARDELI KOHLRAUSCH
Secretário Executivo COMUNORS



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL



23043500269881

Data-base: julho/2023



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

ENCARGOS SOCIAIS 91,54%
CUSTOS ADMINISTRATIVOS 30,00%
REMUNERAÇÃO DA EMPRESA 12,00%
DESPESAS FISCAIS 12,68%
DATA-BASE: julho/2023

ORÇAMENTO BÁSICO DE PROJETO PARA EVTEA

Rodovia:	ERS-476 e Ligação RSC-453 - Vila Oliva - Gramado/RS				
	Entr.ERS-235 (Saiqui) - Entr.RSC-453 (Lajeado Grande)				
Trechos:	Entr.RSC-453 (Lajeado Grande) - Entr.ERS-110 (Alziro Ramos)	Ext(km):	105,00		
	Entr.RSC-453 - Aeroporto Vila Oliva - Gramado/RS				
Item	Descrição	Un.	Quant.	Unit. (R\$)	Total (R\$)
1- ESTUDO TRÁFEGO PARA EVTEA					
1.1	Estudo de Tráfego - Interseção Única - um posto - (contagem de 3 dias úteis e consecutivos - 16h e cálculo nº N)	un	6,000	21.498,60	128.991,60
1.2	Estudo de tráfego - um posto - (contagem de 7 dias úteis e consecutivos - 24h e cálculo nº n) - tráfego alto > 1500	un	2,000	17.753,88	35.507,76
1.3	Pesquisa de Origem e Destino (O/D) para um posto - 7 dias - amostragem conforme IS 110/10	un	2,000	17.193,76	34.387,52
Total Estudo Tráfego para EVTEA					198.886,88
2- ESTUDOS PARA EVTEA					
2.1	Estudo Geológico, Geotécnico e Pavimentação para EVTEA	un	31340,96 + 208,35 x ext		53.217,71
2.3	Estudo de Geometria e Traçado para EVTEA	un	54726,91 + 364,33 x ext		92.981,56
2.4	Estudo de Meio Ambiente para EVTEA	un	55161,43 + 236,20 x ext		79.962,43
2.4	Análise Econômica e Coordenação para EVTEA	un	21235,65 + 141,5 x ext		36.093,15
Total Estudos para EVTEA					262.254,85
3- SERVIÇOS GRÁFICOS PARA EVTEA					
3.1	Serviços Gráficos para EVTEA	un	2,000	3.627,86	7.255,72
Total Serviços Gráficos para EVTEA					7.255,72
TOTAL					468.397,45

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240 2698

e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>